



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

PORTARIA N.º 16/2006

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de rever a normatização das rotinas cartorárias da Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília, com vistas a imprimir maior dinâmica aos trabalhos cartorários, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, nos âmbitos judicial e administrativo, razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, autoriza a prática, pela Secretaria, de atos ordinatórios, independentemente de despacho judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. – Podem ser praticados de ofício pelos servidores da Vara, mediante a supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos a seguir relacionados, podendo a Secretaria valer-se, quando legalmente autorizado ou não vedado e necessário, do meio mais expedito (*e-mail*, fac-símile, telefone etc):

a) **Juntada de** petições e expedientes avulsos, tais como procurações ou substabelecimento, anotando-se no Sistema Informatizado de Movimentação Processual; cartas precatórias; rol de testemunhas; respostas a ofícios; informações em mandados de segurança etc.

b) **Desentranhamento** de documentos, à exceção da procuração, em casos de extinção do feito.

c) **Remessa** de agravo de instrumento, recurso em sentido estrito e ação rescisória transitada em julgado ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constar, cópias da decisão nele proferida e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso pela parte, procedendo à atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

d) **Apensamento** de embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à adjudicação e à arrematação, ação cautelar incidental, impugnação ao valor da causa, impugnação à assistência judiciária, agravo retido, ação rescisória não transitada em julgado e demais incidentes processuais cuja distribuição se faça em apartado a uma ação principal, anotando-se no Sistema Informatizado de Movimentação Processual e na ação principal.

e) Expedição de:

- ofício à Central de Mandados para o pedido de devolução de mandados e expedientes para lá encaminhados há mais de 30 (trinta) dias;
- ofício, mandado ou qualquer outra providência necessária à liberação das penhoras eventualmente lavradas;
- certidões cartorárias cíveis ou criminais de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros juízos ou órgãos públicos;
- ofícios em reiteração ou complementação de dados, decorridos 30 (trinta) dias da expedição. A reiteração, nesse caso, dar-se-á por 3 (três) vezes, após o quê, se não houver resposta, os autos deverão ser conclusos;
- ofícios solicitando certidão de objeto e pé ou cópias de feitos para verificação de prevenção;
- ofícios solicitando informação a respeito de cartas precatórias expedidas, decorridos 90 (noventa) dias da expedição sem informações da distribuição no destino, salvo em caso de urgência, hipótese em que a cobrança deve-se operar após 30 (trinta) dias;
- mandado de intimação de testemunhas e partes, incontinenti, quando a correspondência encaminhada via correio não for entregue ao destinatário por qualquer razão.

f) Intimação:

I - Da parte:

- a) para que recolha ou complemente as custas iniciais;
- b) para complementação do recolhimento do preparo ou do porte de remessa e retorno;
- c) para recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nas casos de depreciação de ato judicial;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

- d) para que se pronuncie sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;
- e) nos casos dos arts. 326 e 327 do Código de Processo Civil;
- f) para que especifique, fundamentando, as provas que pretende produzir;
- g) para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo réu;
- h) para que se manifeste sobre mandado de constatação social ou laudo pericial;
- i) quando da apresentação de informação ou cálculo pela Contadoria do Juízo;
- j) na hipótese prevista no art. 398 do Código de Processo Civil;
- k) nos casos de juntada de documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento a determinação judicial;
- l) tão logo se esgote o prazo de suspensão do feito;
- m) para que contrate novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;
- n) para comparecimento à(s) perícia(s) agendada(s).

II – Do exequente, além das hipóteses indicadas no item I, acima, quando cabíveis ao processo de execução, para que se manifeste:

- a) se resultar negativa qualquer diligência, feita por oficial de justiça, por carta precatória ou pelo correio;
- b) a respeito da nomeação de bens feita pelo executado;
- c) após decorrido o prazo de oposição de embargos à execução;
- d) sobre qualquer requerimento feito pelo executado, inclusive exceção de pré-executividade;
- e) se restar negativa a segunda tentativa de alienação pública (leilão ou praça);

III – Dos Representantes Judiciais da União (Fazenda Nacional e União Federal) suas autarquias e fundações: nas hipóteses dos artigos 38 da Lei Complementar 73/93, 3º da Lei 4348/64, 6º da Lei 9.028/95, 17 da Lei 10.910/2004 e 20 da Lei n. 11.033/2004.

VI – Do Ministério Público Federal:

- a) para que se pronuncie sobre a tentativa frustrada de intimação ou citação;
- b) para que se pronuncie sobre o não-comparecimento de testemunha de acusação à audiência designada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

- c) para que se pronuncie sobre a não-localização de testemunha de acusação;
- d) para que se manifeste sobre a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;
- e) para que se pronuncie sobre o término do prazo de suspensão condicional do processo e cumprimento de pena pecuniária imposta em transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/95);
- f) para que se pronuncie sobre o não-comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;
- g) para que se manifeste no caso do art. 75 da Lei n. 10.741/03 e em qualquer hipótese em que figure como *custus legis*, na fase imediatamente anterior ao da prolação da sentença.

VII – Da defesa: para os fins do disposto nos artigos 499 e 500 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A intimação de advogados e partes de que possa resultar pena de desobediência só pode ser feita mediante expressa determinação judicial.

Art. 2º - Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem do juiz:

I – Todos os mandados, à exceção dos de citação em ação penal, de prisão e de busca e apreensão de bens;

II – Os ofícios e cartas, de qualquer teor, encaminhados a agentes da mesma hierarquia, a peritos e partes, salvo quando veicularem ordem judicial de qualquer natureza.

Art. 3º - Das certidões de objeto e pé: as certidões de objeto e pé solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito ou despacho, serão expedidas, não dispondo as normas de regência de outro modo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante a comprovação do recolhimento das custas respectivas.

Parágrafo único. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

Artigo 4º - Dos processos sigilosos: somente poderão manusear os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito e voluntários.

Art. 5º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, vedada a qualquer outra pessoa o acesso àqueles autos e à extração de cópias.

Art. 6º - Poderá o juízo, a fim de restringir o acesso a feitos sigilosos que devam ser manuseados por número restrito de servidores, determinar que os mesmos sejam mantidos acautelados em local de acesso restrito (armário de aço, cofre ou equivalente), trancado a chave, a qual ficará sob a custódia do Diretor de Secretaria ou de seu substituto regulamentar.

Art. 7º - Da carga de autos: fica vedada a retirada de autos da Secretaria sem carga anotada em livro próprio.

Art. 8º - A carga de autos é permitida somente a advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara, devidamente cadastrados junto ao juízo, e aos Procuradores da Fazenda Nacional, do Instituto Nacional do Seguro Social, dos Conselhos de Fiscalização Profissional e do Ministério Público Federal.

§ 1º - Ao advogado não constituído nos autos, será deferida a carga na forma e mediante a condição e pena do art. 37 do Código de Processo Civil. A carga, porém, dependerá de prévio requerimento dirigido ao juízo, devendo dele constar expressamente o motivo do pedido.

§ 2º - No caso do parágrafo antecedente, os autos deverão ser entregues no mesmo dia.

§ 3º - As disposições dos § 1º e 2º não se aplicam aos processos que tramitam em segredo de justiça, cujas cargas somente poderão ser feitas aos procuradores das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

§ 4º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados a retirada dos autos.

Art. 9º - Fica a cargo do Diretor de Secretaria a verificação e fiscalização dos prazos legais e regulamentares de carga dos autos.

§ 1º - Esgotados os prazos a que se refere este artigo, independentemente de determinação judicial, o Diretor de Secretaria procederá à intimação, primeiro por telefone, e, após, se não atendido, por mandado, para que o responsável pela carga restitua os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

§ 2º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos de Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7º, § 1º, item “3”, da Lei 8.906/94).

§ 3º - Para a identificação dos processos que não poderão sair de Secretaria, no caso do parágrafo anterior, ser-lhes-ão apostas na capa etiqueta que assim os identifique, certificando-se o ato.

Art. 10 - As execuções fiscais cujo crédito fiscal excedido seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os processos crimes cujas denúncias tenham sido recebidas há mais de 2 (dois) anos e os inquéritos em tramitação há mais de 1 (um) ano contado da Portaria de instauração, deverão receber na lombada da capa tarja identificadora, nas cores preta (execuções fiscais) e branca (ações penais e inquéritos policiais).

Art. 11 – Do desarquivamento de autos: O procedimento de desarquivamento de autos obedecerá ao disposto nos arts. 210 e seguintes do Provimento COGE 64/2005.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

1^a Vara – 11^a Subseção Judiciária – Marília, SP
Rua Amazonas, 527, Centro, CEP 17.509-120
Tel. (014) 3402-3901 – Fax (014) 3402-3931
e-mail: marilia_vara01_sec@jfsp.gov.br

§ 1º. Salvo disposição expressa em contrário por ato normativo da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, o prazo para a Secretaria proceder ao desarquivamento de autos será de 15 (quinze) dias úteis (art. 221 do Provimento COGE 64/2005), contados do recebimento da petição ou requerimento feito em balcão.

§ 2º. Se houver necessidade de intimar o requerente para efetuar o recolhimento ou complementação das custas de desarquivamento o prazo do parágrafo 1º correrá da data em que o requerente apresentar a guia recolhida em Secretaria.

§ 3º. O prazo indicado no parágrafo 1º poderá ser reduzido em caso de urgência comprovada. Nesse caso, o requerente deverá efetuar o pedido diretamente ao juiz titular ou substituto da vara, em requerimento fundamentado, devidamente instruído, se for o caso, com a guia de custa de desarquivamento e os documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 12 - Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, a Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal Corregedora da Justiça Federal, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro, ao órgão do Ministério Público Federal local e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da 31^a Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 12/2000, desta 1^a Vara Federal.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, 01 de setembro de 2006.

ALEXANDRE SORMANI

Juiz Federal